

#### **CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENAS REFORMAS DAS ESCOLAS (COLEGIO LUIZ MALAQUIAS, CRECHE MÃE ANA E UNIDADE ESCOLAR VITORINO TAVAREZ) PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE JOAO COSTA E A EMPRESA 39.638.825 DAVISON SILVA PAES LANDIM, CNPJ nº 39.638.825/0001-71, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI situada na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA 39.638.825 DAVISON SILVA PAES LANDIM, CNPJ nº 39.638.825/0001-71, com sede na RUA VIVENTE DO O – CEP 64.900-000, Urbano,113, BOM JESUS -PI, Representado neste ato pelo Sr. DAVISON SILVA PAES LANDIM, portador do CPF 023.902.611-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENAS REFORMAS DAS ESCOLAS (COLEGIO LUIZ MALAQUIAS, CRECHE MÃE ANA E UNIDADE ESCOLAR VITORINO TAVAREZ) PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE JOAO COSTA, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2024, regulado pelos preceitos de







direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENAS REFORMAS DAS ESCOLAS (COLEGIO LUIZ MALAQUIAS, CRECHE MÃE ANA E UNIDADE ESCOLAR VITORINO TAVAREZ) PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE JOAO COSTA, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº **005/2024**, Processo Administrativo n. **009/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.







## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado **R\$: 96.333,85 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos),** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº **005/2024**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO -** Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art., 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00







## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- I Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 005/2024**;
- IV Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até o dia 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.







**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.







### CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 005/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 24 de janeiro de 2024

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO

MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI

CONTRATANTE

Documento assinado digitalment

DAVISON SILVA PAES LANDIM
Data: 29/01/2024 15:19:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

39.638.825 DAVISON SILVA PAES LANDIM CNPJ n° 39.638.825/0001-71

CONTRATADA





### Id:167C420FAAACBE13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 005/2024. Contratante: O Município de João Costa. Contratado 39.638.825

DAVISON SILVA PAES LANDIM. CNPJ nº 39.638.825/0001-71, com o valor global de R\$:
96.333,85 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos),
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENAS REFORMAS DAS ESCOLAS (COLEGIO

LUIZ MALAQUIAS, CRECHE MÃE ANA E UNIDADE ESCOLAR VITORINO TAVAREZ)
PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA, Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021,
artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 24 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal

### Id:13B5B71EEF98BE0D



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de **Dispensa de licitação**, nº 005/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENAS REFORMAS DAS ESCOLAS (COLEGIO LUIZ MALAQUIAS, CRECHE MÃE ANA E UNIDADE <b>ESCOLAR VITORINO TAVAREZ) PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE JOAO COSTA.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, <u>HOMOLOGO</u> o procedimento Dispensa nº 005/2024 e <u>ADJUDICO</u> o objeto para o fornecedor 39.638.825 **DAVISON SILVA PAES** LANDIM, CNPJ nº 39.638.825/0001-71, com o valor global de R\$: 96.333,85 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme documentos que instruem este processo.

João Costa (PI), 24 de janeiro de 2024.

ld:030E757A8D20BE10



Procedimento Administrativo nº 009/2024

Procedimento Licitatório nº 005/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENAS REFORMAS DAS ESCOLAS (COLEGIO LUIZ MALAQUIAS, CRECHE MÃE ANA E UNIDADE ESCOLAR VITORINO TAVAREZ) PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE JOAO COSTA.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 24 de janeiro de 2024.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor 39.638.825 DAVISON SILVA PAES LANDIM, CNPJ nº 39.638.825/0001-71, com o valor global de R\$: 96.333,85 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos),conforme documentos que instruem este processo.

Publique-se

Prefeito Municipal

### ld:13B5B71EEF98C1A8



AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, através da CPL, torna público, O CANCELAMENTO da Modalidade Dispensa n° 07/2024, Processo Administrativo n° 13/2024, do tipo Menor Preço, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, visando atender as demandas do Município de João Costa PI. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 24/01/2024 e se encerrará no dia 26/01/2024. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa e através do e-mail licitacoespmjc@gmail.com.

João Costa (PI), 25 de janeiro de 2024.

WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
Pregoeiro

**Prefeito Municipal** 

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais